LEI MUNICIPAL Nº 4.033, 12 DE JUNHO DE 2002

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMPATE E PREVANÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Será realizada em toda rede pública municipal de saúde a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com duração de uma semana a partir do dia 27 de novembro (dia nacional de combate ao câncer).

 Art. 2º - A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao câncer de Próstata” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

 Art. 3º - A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” deverá compreender as seguintes atividades:

 Promoção ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o imposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

 Celebração de parcerias com Universidades, Sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção.

 Realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

 Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, outros ajustes com a Secretaria de Saúde do nosso Estado e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

 Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

 Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.